

LEI Nº 601/2013

ESTABELECE CRITÉRIOS EXCEPCIONAIS PARA A QUITAÇÃO DOS DÉBITOS TRIBUTÁRIOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá-MG aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes de tributos municipais com débitos para com a Fazenda Pública, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão quitá-los, de uma só vez, com atualização monetária integral e com redução dos demais encargos sobre os mesmos incidentes, (multa e juros de mora), nos prazos e formas a seguir indicados:

I - Anistia integral de 100% (cem por cento), se o pagamento do débito for efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

II - Redução de 60% (sessenta por cento), se o pagamento do débito for efetuado no prazo superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 81 (oitenta e um) dias, contados a partir da publicação desta Lei;

III - Redução de 30% (trinta por cento), se o pagamento do débito for efetuado no prazo superior a 80 (oitenta) dias e inferior a 101 (cento e um) dias, contados da data de publicação desta Lei;

IV - Contribuintes com saldo remanescente de parcelamento descumprido e rescindido, nos termos da legislação municipal.

§ Único - O disposto neste artigo se aplica aos seguintes tributos: IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO / IPTU, IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA / ISSQN, TAXA DE ESGOTO, TAXA DE CONSERVAÇÃO, TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO e TAXA DE LICENÇA.

Art. 2º - Para fazer jus ao pagamento dos débitos tributários, na forma do que prescreve o artigo 1º, os contribuintes deverão protocolizar requerimento próprio, a partir do 10º (décimo) dia em que se der a publicação desta Lei.

Art. 3º - O pagamento dos débitos tributários em conformidade com o que prescreve esta Lei, não prejudicará os recursos administrativos ou judiciais, que, porventura, tenham sido interpostos e estejam em tramitação.

Art. 4º - Para o efeito de apuração dos débitos a que se refere o art.1º, serão considerados os apontamentos existentes na Secretaria Municipal da Fazenda até o ultimo dia útil do mês anterior ao da publicação desta Lei.

Art. 5º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 6º - O Prefeito Municipal, mediante Decreto, poderá estabelecer mecanismos de operacionalização desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Goianá-MG, 23 de maio de 2013.

MARIA ELENA ZAIDEM LANINI.
PREFEITA MUNICIPAL